



## **Resolução CRP16 nº 005/2025 de 25 de novembro de 2025.**

**Revoga a Resolução CRP16 nº 003/2023 e disciplina emissão de passagens, reserva de hospedagens e concessão de verbas no âmbito do CRP16/ES.**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO - CRP16/ES, autarquia pública federal da administração pública indireta, com jurisdição no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei 5.766/1971, pelo Decreto 79.822/1977, pela Resolução do Conselho Federal de Psicologia - CFP nº 40/2013, bem como pelos dispositivos legais complementares,

### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a emissão de passagens, a reserva de hospedagens e a concessão de verbas relativas a Representações Institucionais de interesse do CRP16/ES.

Parágrafo único. Os custos descritos no caput deste artigo devem ser motivados e autorizados de acordo com as finalidades legais do Conselho.

Art. 2º Informar para fins desta resolução a definição de tratamento administrativo das despesas indenizatórias e remuneratórias.

§1º São consideradas para fins desta resolução as seguintes despesas indenizatórias:

- I – Diárias,
- II – Ressarcimento das despesas com transporte,
- III – Indenização por hora técnica a consultoras ou consultores ad hoc,
- VI – Auxílio representação.
- V – Adicional de embarque e desembarque.
- VI – Alimentação e transporte de funcionários em atividades fora do expediente habitual.

§2º São consideradas para fins desta resolução, as seguintes despesas remuneratórias:

- I – Jeton.

§3º Os valores de diárias, ressarcimento das despesas com transporte, indenizações por hora técnica, jeton e auxílio representação constarão em tabela anexa a esta resolução, que poderá ser atualizada anualmente por portaria do CRP16/ES específica para este fim.

§4º A atualização será realizada mediante análise de índices econômicos praticados no país e dotação orçamentária para tal.

§5º É cabível a indenização por outras despesas de custeio, que são as não previstas por essa resolução ou definidas por lei e que sejam determinantes para participação da(o) beneficiária(o) em atividade do Conselho, a serem aprovadas nos termos do art. 25.

§6º A pessoa que, em atividade institucional, fizer jus a passagem, hospedagem, ou verba indenizatória, deve responder ao Formulário (F.1) de Comprovação de Participação em Atividade de Representação, pelo link <<https://forms.gle/p8SbxGnLEA9WYBk28>>, conforme ANEXO II da Resolução

CRP-16 nº 004/2025, que trata das Representações Institucionais, no prazo de quinze dias após a data de encerramento da atividade. Caso o representante não responda o formulário dentro do prazo indicado, nem apresente justificativas pertinentes a respeito de sua ausência, estará impedido de realizar novas viagens ou receber verbas indenizatórias até que a comprovação seja apresentada ao Conselho.

Art. 3º São consideradas beneficiárias as pessoas físicas que fazem jus às verbas indenizatórias descritas no art. 1º.

I – Conselheiras e conselheiros: Psicólogas e Psicólogos membros(os) eleitas(os) para a composição do Plenário do CRP16/ES.

II – Convidadas e convidados: Profissionais de diversas áreas convidadas pelo CRP16/ES, com a finalidade de participação ou representação formal deste conselho.

III – Colaboradores: Profissionais de diversas áreas, membros das Comissões permanentes ou especiais do CRP16/ES, que exercem atividades a interesse deste Conselho, na condição de voluntárias.

IV – Servidoras(es): Funcionárias(os) com vínculo empregatício com o CRP16/ES.

V – Prestadoras(es) de Serviço: Profissionais de diversas áreas, sem vínculo empregatício com o CRP16/ES, contratadas eventualmente para realização de atividades distintas das atribuídas aos cargos que constam no quadro de servidoras(es) deste Conselho.

VI – Consultoras(es) *ad hoc*: Profissionais de diversas áreas, com notório saber, nomeadas por deliberação do Plenário do CRP16/ES.

Parágrafo único: Fazem jus a Jeton apenas conselheiras e conselheiros efetivos do CRP16/ES.

Art. 4º Diária e Auxílio Representação são verbas de caráter eventual, não cumulativos entre si e concedidas conforme os critérios estabelecidos nesta resolução, devendo ser objeto de processo administrativo específico que contemple:

I – A motivação da concessão, atestada pelos termos desta resolução e pelas demais normativas que tratam da matéria;

II – A demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;

III – A comprovação de efetiva realização das atividades realizadas, através de assinatura, por parte da(o) beneficiária(o), de atas ou outros documentos relativos ao ato desempenhado.

Art. 5º Compete à Tesouraria e à Presidência do CRP16/ES autorizar viagem, bem como, conceder pagamentos de qualquer uma das despesas listadas nesta resolução.

Parágrafo único: A solicitação deve ser encaminhada à Gerência Administrativa e Financeira com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto nos casos excepcionais deliberados pela Diretoria do CRP16/ES, inclusive à posteriori.

Art. 6º Qualquer modalidade indenizatória ou remuneratória recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º Não terão direito a diárias, ressarcimento por despesas com transporte, auxílio representação e outras despesas de custeio as psicólogas que estejam com inscrição irregular, respondendo processo ético junto ao Conselho ou inadimplentes com a anuidade.

## CAPÍTULO II

### DAS DIÁRIAS

Art. 8º As diárias destinam-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento intermunicipal ou interestadual, em caráter eventual ou transitório, do domicílio do beneficiário para execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do Conselho.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento do domicílio do beneficiário, incluindo-se o dia de embarque de ida.

§ 2º Se o participante realizar deslocamento intermunicipal ou interestadual, que ocorra dentro do período definido como pernoite e esse deslocamento tenha duração superior a duas horas, será devido o pagamento de uma diária adicional.

§ 3º Será concedido o valor de meia diária:

- I - Quando o afastamento não exigir pernoite;
- II - Quando o Conselho fornecer a hospedagem;
- III - No dia do embarque de retorno do participante.

§ 4º A concessão das diárias não contemplará:

- I - A antecipação da ida por interesse particular do viajante;
- II - A postergação do retorno por interesse particular do viajante;
- III - Afastamentos que ocorram dentro da Grande Vitória (constituída pelos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha, Viana, Guarapari e Fundão).
- IV - Situações em que o Conselho custear, por outros meios, a alimentação, o deslocamento urbano e a hospedagem do participante;

V - Quando outro órgão custear as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 9º Quando a emissão de passagens precisar ocorrer em data anterior ou posterior à atividade, em função de ausência de opções fornecidas pelas companhias, o beneficiário fará jus ao pagamento de diárias para os dias correspondentes.

Art. 10º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data de afastamento do território nacional e contadas até o dia da chegada ao Brasil, observados os seguintes critérios:

I - Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores que constam no Anexo I desta resolução.

II - O valor da diária internacional será reduzido à metade no dia da chegada ao território nacional.

Parágrafo único: As diárias internacionais serão concedidas tomando como referência o dólar estadunidense.

## **CAPÍTULO III**

### **DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE**

Art. 11. O ressarcimento das despesas com transporte se refere à compensação por gastos com deslocamento da(o) beneficiária(o) do município de origem a outro município do estado do Espírito Santo ou da federação, por interesse do CRP16/ES.

Art. 12. A critério da Diretoria do CRP16/ES e em conveniência com o serviço a ser prestado a interesse deste Conselho, poderá ser autorizado o deslocamento:

I – Realizado para beneficiárias(os), inclusive funcionárias(os) do CRP16/ES, mediante aluguel de veículo com contratação de motorista ou

aplicativos de transporte. O reembolso de despesas com transporte por aplicativo deverá ser enviado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o uso do serviço.

II – Quando, para atender as necessidades do CRP16/ES, a(o) beneficiária(o) utilizar-se de veículo próprio para locomoção para fora dos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica, o ressarcimento das despesas se fará por quilômetro rodado, de acordo com o disposto na tabela constante do Anexo I desta resolução.

Art. 13. Nos casos em que o deslocamento entre municípios ocorrer por veículo próprio, a quilometragem será paga considerando o previsto nos artigos anteriores desta resolução e os comprovantes ou extratos de pagamentos de pedágio deverão ser apresentados junto a registro que comprove participação nas atividades para que se proceda o ressarcimento.

Parágrafo único. Em deslocamentos realizados com a utilização de veículo próprio, o CRP16/ES não assume qualquer ônus na eventual ocorrência de acidentes ou outros incidentes.

Art. 14. Para efeitos de cálculo, serão consideradas as distâncias dos percursos, usado como parâmetro o descrito em rota na ferramenta “Google Maps” ou similar.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INDENIZAÇÃO POR HORA TÉCNICA A CONSULTORES AD HOC**

Art. 15. A indenização por hora técnica será concedida a profissionais formalmente designadas(os) para o exercício de consultoria ao Plenário ou outras atividades do CRP16/ES, a título de indenização por hora técnica de consultoria ad hoc, sendo definido o valor na tabela do Anexo I.

## CAPÍTULO V

### DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 16. O auxílio de representação será destinado à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do Conselho, indelegáveis a terceiros, a serem realizadas por conselheiras(os) ou colaboradoras(es) eventuais, em local em que não há percepção de diárias.

§ 1º Também será concedido o auxílio de representação para eventos e atividades que sejam realizadas de forma online, conforme deliberação e a correspondente comprovação de participação.

§ 2º A concessão é limitada ao máximo de 04 auxílios de representação por mês por beneficiária(o).

Art. 17. A(O) trabalhador(a) ou prestador(a) de serviço, à disposição do Conselho, em evento ou representação no mesmo município da sede do Conselho, não fará jus ao recebimento de auxílio de representação.

Art. 18. O auxílio de representação será efetivado mediante deliberação da Plenária/Diretoria e/ou preenchimento de Relatório de Atividades constando encaminhamentos ao CRP16/ES, na forma do Art. 2º §6º, quando pertinente e/ou lista de presença do evento.

§1º Nos casos em que a(o) beneficiária(o) exercer atividade em mais de um turno no mesmo dia no mesmo local, será praticada o valor de dois auxílios de representação, desde que não ultrapasse o valor de 50% (cinquenta por cento) de uma diária.

§2º É vedado acumular o auxílio de representação com diárias, ou a combinação das duas em um mesmo dia.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

**Art. 19** Será concedido à(o) viajante um adicional de embarque e desembarque destinado a cobrir as despesas de deslocamento da residência da(o) viajante até o local do embarque, e do local de desembarque até a residência.

**§ 1º** O adicional de que trata o caput deste artigo também é concedido na hipótese de a(o) beneficiária(o) ter hospedagem, alimentação e locomoção urbana custeados por outro órgão, desde que as despesas de deslocamento citadas no caput deste artigo, não tenham sido custeadas por esses órgãos.

**§ 2º** O valor do adicional de embarque e desembarque corresponde a 30% (trinta por cento) do valor básico da diária nacional, conforme Anexo I desta Resolução.

**§ 3º** O adicional de embarque e desembarque tem caráter indenizatório e:

I - Será devido por pessoa designada, em valor único, independentemente da quantidade de trechos;

II - Não será devido se houver utilização de veículo próprio no deslocamento;

III - Será devido pela metade, se a utilização do veículo mencionado no inciso anterior for em apenas um dos trechos de deslocamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO JETON**

**Art. 20.** O jeton corresponde à gratificação concedida por presença de conselheira(o) efetiva(o) ou suplente em substituição em reunião de caráter deliberativo, seja presencial ou online, e possui natureza remuneratória.

§1º O valor do jeton a ser pago pelo CRP16/ES será pago para conselheiras(os) efetivas(os) com comprovação de participação, nos termos da tabela do Anexo I desta resolução.

§2º O jeton poderá ser pago a(o) conselheira(o) suplente cuja atividade se justifique por ausência de conselheira(o) efetiva(a).

§3º Serão consideradas reuniões deliberativas as reuniões de Diretorias e de Plenárias do CRP16/ES com duração mínima de 2 horas e limitado ao máximo de 8 jetons por mês.

Art. 21. A(O) conselheira(o) poderá acumular o recebimento de jeton com o recebimento de diárias, quando ocorrer o fato gerador concomitante.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS EM ATIVIDADES FORA DO EXPEDIENTE HABITUAL**

Art. 22. As(os) funcionárias(os) em atividades fora do expediente habitual, em especial aos fins de semana, serão reembolsadas com o valor de até 25% da diária em atividades que durem mais do que 04 horas.

Art. 23. As(os) funcionárias(os) em atividades fora do expediente habitual, em especial aos fins de semana, serão reembolsadas com o valor do transporte público coletivo, caso a atividade ocorra das 7h às 21h, e antes e após este horário haverá o reembolso de transporte por aplicativo ou táxi.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário e, em casos de urgência devidamente justificada, pela Presidência.



Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP-16 nº 003/2023.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de novembro de 2025.

**ISABELE SANTOS ELEOTÉRIO**

Conselheira Presidente

Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região

**VICTOR HUGO DA SILVA**

Conselheiro Secretário

Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região

**ANEXO I**

DIÁRIAS	VALOR
Beneficiárias(os) em viagens fora do estado do ES	R\$ 700,00
Beneficiárias(os) em viagens dentro do estado do ES	R\$ 400,00
Beneficiárias(os) em viagens internacionais	US\$ 400,00

<b>RESSARCIMENTO COM DESPESAS DE TRANSPORTE</b>	<b>VALOR</b>
Por quilômetro rodado	R\$ 1,20
<b>JETON</b>	<b>VALOR</b>
Gratificação por presença em reunião de Plenária presencial ou online	R\$ 224,72
Gratificação por presença em reunião deliberativa (exceto Plenária) presencial ou online	R\$ 112,36
<b>AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Para reuniões de Plenária presencial ou online	R\$ 224,72
Para reuniões deliberativas (exceto Plenária) presencial ou online	R\$ 112,36
<b>INDENIZAÇÃO POR HORA TÉCNICA</b>	<b>VALOR</b>
Consultoria ao Plenário ou outras atividades do CRP16/ES	R\$ 150,00
<b>ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE</b>	<b>VALOR</b>
Despesas de deslocamento da residência da(o) viajante até o local do embarque, e do local de desembarque até a residência	R\$210,00